

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.070, de 17 de novembro de 2022.

(Dispõe sobre correção do valor da Unidade Fiscal do Município e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 4,28 (quatro reais e vinte e oito centavos)**, o valor da Unidade Fiscal do Município de Avaré - UFMA - criada pela Lei Complementar nº 01, de 02 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Único - O valor a que se refere o caput deste artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, como indexador e fator de correção dos impostos, taxas, contribuições, preços públicos e multas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 17 de novembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Decreto nº 7.071, de 18 de novembro de 2022

(Regulamenta o exercício de atividade de ambulantes e de guarda de veículos no âmbito municipal no período de 02 a 11 de dezembro de 2022, e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. No período compreendido entre 02 e 11 de dezembro de 2022 fica proibido:

I - a pessoa física ou jurídica o exercício de toda e qualquer atividade comercial ambulantes, incluindo a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas, alimentos, bijuterias, brinquedos, no raio de 500 (quinhentos) metros do entorno do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - EMAPA.

II - o exercício de atividades de estacionamento e guarda de veículos no perímetro localizado até 500 (quinhentos) metros do recinto do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - EMAPA.

III - o exercício de atividades de serviço de

estacionamento ambulante, popularmente conhecido como "flanelinhas" e toda e qualquer cobrança para guarda e cuidado de veículos estacionados no perímetro de até 500 (quinhentos) metros do recinto do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - EMAPA.

IV - a expedição de alvará e/ou autorização de funcionamento para atividades de estacionamento e guarda de veículos no perímetro localizado até 500 (quinhentos) metros do recinto do Parque de Exposições Dr. Fernando Cruz Pimentel - EMAPA.

Artigo 2º. O descumprimento das medidas administrativas previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º ensejará a aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFMA.

Artigo 3º. Os fiscais das equipes do Departamento de Fiscalização, investidos das suas funções fiscalizadoras serão competentes para fazer cumprir o presente decreto, expedindo termos, autos de infração, apreensão de mercadorias, imposição aplicação da multa prevista no artigo 3º deste decreto, sob pena de responsabilização administrativa do agente.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 18 de novembro de 2022.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 322,323,338,376/2022

Valor: R\$ 11.620,93

Avaré, 18 de novembro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 328,329/2022

Valor: R\$ 6.908,08

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 339,340,341,343,344/2022

Valor: R\$ 20.548,85

Avaré, 18 de novembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal da Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 330/2022

Valor: R\$ 2.940,21

Avaré, 18 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assistência e Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s): 327/2022

Valor: R\$ 6.070,10

Avaré, 18 de novembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda

Empenho(s):

320,321,331,332,333,334,335,336,337,345/2022

Valor: R\$ 8.752,10

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, conversão de banco

de dados do sistema legado para o novo sistema, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: E & L Produções de Software Ltda.

Empenho(s): 324,325,326/2022

Valor: R\$ 4.005,32

Avaré, 18 de novembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de publicações no sistema INCOM da Imprensa Nacional e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade de dos atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 108/2022

Valor: R\$ 155,68

Avaré, 18 de novembro de 2022

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5849/2022

Valor: R\$ 11.200,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria

Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5853/2022

Valor: R\$ 11.200,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Prestação de serviços técnicos multiprofissionais em gestão pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para orientação governamental preventiva e consultiva para a Administração Municipal.

Fornecedor: GEPAM - Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Adm. Municipal S/S Ltda.

Empenho(s): 5851/2022

Valor: R\$ 9.600,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de licença de uso do Pacote Adobe Creative Cloud for Teams, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nos serviços da Secretaria de Comunicação.

Fornecedor: Tecnetworking Serviços e Soluções em TI Ltda.

Empenho(s): 19906/2022

Valor: R\$ 5.699,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos de Clínico Geral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Cirmed Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 407/2022

Valor: R\$ 11.758,33

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de consultas médicas em ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dalcim Clínica Médica e Odontológica Ltda.

Empenho(s): 5600/2022

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de telemedicina cardiológica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda do Pronto Socorro.

Fornecedor: Eletronet Telemedicina Digital Ltda.

Empenho(s): 18011/2022

Valor: R\$ 5.100,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos de pneumologista e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Grizzo & Grizzo S/S Ltda.

Empenho(s): 17904/2022

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos em pediatria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: MYK Clínica Médica Ltda.

Empenho(s): 18009/2022

Valor: R\$ 9.525,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de scanner e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 1380/2022

Valor: R\$ 366,66

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Marcelo de O. Camargo

Empenho(s): 7716/2022

Valor: R\$ 3.900,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para serviços de médicos de clínico geral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Med News Gestão em Saúde Ltda.

Empenho(s): 413/2022

Valor: R\$ 12.816,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

serviços de consultas médicas em Neurologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Mio Neurofisiologia Clínica Ltda.

Empenho(s): 7835,17742/2022

Valor: R\$ 7.500,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Oliveiras Serviços Médicos Itai Ltda.

Empenho(s): 5965,7834/2022

Valor: R\$ 4.425,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda por consultas oftalmológicas na Rede de Saúde do município.

Fornecedor: Spazio K e T Clínica de Olhos Ltda.

Empenho(s): 6040/2022

Valor: R\$ 10.000,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 15528/2022

Valor: R\$ 8.879,09

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Star Tractor Comércio de Peças, Máquinas, e Serviços Ltda. EPP

Empenho(s): 21638/2022

Valor: R\$ 2.092,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos com operador e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de vias públicas.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 15319/2022

Valor: R\$ 33.907,50

Avaré, 18 de novembro de 2022

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Dieta Enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender pacientes da CASE.

Fornecedor: Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda. - ME

Empenho(s): 21385,21386,21387,21388,21389/2022

Valor: R\$ 22.125,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para uso no Pronto Socorro e pela equipe de fonoaudiologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Cirúrgica Nossa Senhora Eireli EPP

Empenho(s): 21609,21611/2022

Valor: R\$ 281,00
Avaré, 18 de novembro de 2022
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de Dieta Enteral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de pacientes cadastrados na CASE.

Fornecedor: MB Comércio de Produtos Nutricionais e Hospitalares Ltda. ME

Empenho(s): 21358,21360,21361,21398,/2022

Valor: R\$ 43.769,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do CAPS II.

Fornecedor: Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 21627,21633/2022

Valor: R\$ 5.668,80

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

24445,24449,24450,24457,24459,24460,24461,24464/2022

Valor: R\$ 3.311,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24458/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Bruna Maria Costa Silvestre

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24462/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Thais Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de equipamentos de impressão e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24182/2022

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 18 de novembro de 2022

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s):

24435,24444,24448,24452,24454,24455,24456,/2022

Valor: R\$ 13.127,10

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24429,24430,24431,24432,24433,24434,24441,24442,24443,24446,24463/2022

Valor: R\$ 3.311,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24189/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Marcio Danilo dos Santos

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24179,24427/2022

Valor: R\$ 558,60

Avaré, 18 de novembro de 2022

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem

cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24188,24190,24428/2022

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 18 de novembro de 2022

Isabel Cristina Cardoso

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24453/2022

Valor: R\$ 230,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Judésio Borges

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24183/2022

Valor: R\$ 957,60

Avaré, 18 de novembro de 2022

Sandra de Fatima Theodoro

Secretária Municipal de Ind., Com, Ciência e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24426/2022

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 18 de novembro de 2022

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos da Procuradoria do Município.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24451/2022

Valor: R\$ 678,30

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24181/2022

Valor: R\$ 239,40

Avaré, 18 de novembro de 2022

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24437,24447,24465/2022

Valor: R\$ 2.024,35

Avaré, 18 de novembro de 2022

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24440/2022

Valor: R\$ 4.588,50

Avaré, 18 de novembro de 2022

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24438,24439/2022

Valor: R\$ 79,80

Avaré, 18 de novembro de 2022

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24187/2022

Valor: R\$ 319,20

Avaré, 18 de novembro de 2022

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24184,21485,24186,24436/2022

Valor: R\$ 877,80

Avaré, 18 de novembro de 2022

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços administrativos.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda EPP

Empenho(s): 24180/2022

Valor: R\$ 119,70

Avaré, 18 de novembro de 2022

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de médicos pediatras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 17922/2022

Valor: R\$ 10.050,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços médicos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 17493/2022

Valor: R\$ 5.625,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro.

Fornecedor: Hera Serviços Médicos Ltda.

Empenho(s): 12694/2022

Valor: R\$ 494.542,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de acolhimento institucional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de demanda da Secretaria da Saúde.

Fornecedor: Sociedade Beneficente Bezerra de Menezes

Empenho(s): 13397,21451/2022

Valor: R\$ 5.468,00

Avaré, 18 de novembro de 2022

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

Portaria SME nº 013 , de 10 de novembro de 2022

Dispõe sobre atualização de endereço da Instituição de Ensino "Espaço Infantil Recrear".

JOSIANE APARECIDA MEDEIROS DE JESUS, Secretária Municipal da Educação de Avaré, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve

Artigo 1º - Fica situada a Instituição de Ensino Espaço Infantil Recrear, à Rua Bahia nº 1773, Bairro Centro, CEP 18707-000.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7069 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2568

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$211.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				211.000,00
04	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	169	04.131.7004.2251.0000	COORDENACAO E EXECUCAO ACOES DE COMUNICACAO	75.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1279	13.392.3002.2090.0000	PROMOCAO E DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAI	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
11	05	00	COORDEN. ESTUDOS E APOIO A GRUPOS DE ARTES E PROJ. CULTURAI	
	1329	13.392.3002.2518.0000	MANUT.COORD.ESTUDOS E APOIO A GRUPOS DE ARTES	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
36	03	00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES- EMAPA.	
	2224	04.122.7001.2320.0000	MANUTENCAO DO PARQUE DE EXPOSICOES	100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

11	02	00	DEPTO. DE GESTAO DA CULTURA E LAZER	
	1284	13.392.3002.2616.0000	PROMOÇÃO DE EVENTOS E SHOWS ARTÍSTICO	-211.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2022

DECRETO Nº 7069 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.2568

Anulação (-)

-211.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL